

## Condições para a importação de plásticos, cerâmicas e de certas substâncias que migram de materiais e objetos destinados a entrar direta e/ou indiretamente em contacto com os alimentos

### 1. Base legal e instruções nacionais

- [Regulamento \(CE\) n.º 882/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril.
- [Regulamento \(CE\) n.º 1935/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro.
- [Manual de Procedimentos de Desalfandegamento Vs. Segurança da Cadeia Alimentar \(DMSeCA\)](#)

### 2. Descrição do regime

Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de outubro, entende-se por materiais e objetos destinados a entrar direta ou indiretamente em contacto com os alimentos, aqueles que no seu estado acabado:

- a) se destinem a entrar em contacto com alimentos;  
ou
- b) já tenham entrado em contacto com alimentos e se destinem a esse feito;  
ou
- c) se pode razoavelmente prever que sejam postos em contacto com alimentos ou transfiram os seus constituintes para os alimentos em condições de utilização normais ou previsíveis.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, a introdução/importação na U.E. deverá, em regra, ser precedida de controlos oficiais que permitam prevenir, eliminar ou reduzir para níveis aceitáveis, os riscos para os seres humanos e para os animais, bem como garantir práticas leais no comércio dos géneros alimentícios, defendendo simultaneamente os interesses dos consumidores.

Em Portugal, por decisão da autoridade nacional competente para o controlo oficial dos materiais e objetos destinados a entrar direta ou indiretamente em contacto com os alimentos, **os controlos incidem sobre as mercadorias declaradas para introdução em livre prática ou para introdução em livre prática e consumo.**

Estão excluídas deste controlo oficial:

- a) Materiais e objetos que sejam fornecidos como antiguidades;
- b) Materiais de cobertura ou de revestimento, como os materiais que envolvem a casca dos queijos, os produtos preparados à base de carne ou os frutos, que formem corpo com o alimento e sejam suscetíveis de ser consumidos juntamente com esse alimento;

## **Condições para a importação de plásticos, cerâmicas e de certas substâncias que migram de materiais e objetos destinados a entrar direta e/ou indiretamente em contacto com os alimentos**

- c) Equipamentos fixos de abastecimento de água públicos ou privados;
- d) As remessas destinadas a uma pessoa singular, exclusivamente para consumo ou uso pessoal (desde que a sua natureza como quantidade assim o indiciem, sendo que em caso de dúvida, o ónus da prova recai sobre o destinatário da remessa) e desde que se trate de uma importação com carácter ocasional, e para a qual seja simultaneamente concedida franquias aduaneiras a título de remessas pessoais (enviadas por correio ou contidas na bagagem pessoal dos viajantes);
- e) As remessas destinadas a uma empresa/pessoa coletiva, cuja importação tenha carácter ocasional e não comercial (exemplo: amostras para fins de prospecção comercial ou fins laboratoriais), para as quais seja simultaneamente concedida franquias aduaneiras.

### **3. Entidades intervenientes**

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.
- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária em coordenação com as Direcções Regionais de Agricultura e Pescas e serviços competentes das Regiões Autónomas (DRAP/RA), que se encontram organizadas da seguinte forma:

#### **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte**

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar  
Estrada Exterior da Circunvalação, 11846  
4460-281 Senhora da Hora - MATOSINHOS  
Tel: +351 229 574 010 Fax: +351 229 574 029  
E-mail: [controloqualidade@drapnorte.gov.pt](mailto:controloqualidade@drapnorte.gov.pt)  
Website: [www.drapnorte.gov.pt](http://www.drapnorte.gov.pt)

#### **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro**

Rua Amato Lusitano, lote 3  
6000-150 CASTELO BRANCO  
Tel: 272 348 600 Fax : 272 348 625  
E-mail: [drapc@drapc.gov.pt](mailto:drapc@drapc.gov.pt)  
Website: [www.drapc.gov.pt](http://www.drapc.gov.pt)

#### **Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo**

Divisão de Fitossanidade e da Certificação  
Quinta das Oliveiras Estrada Nacional 3  
2000-471 SANTARÉM  
Tel: +351 263 286 600/27/76 Fax: +351 263 286 632  
Telem: +351 924 138 656  
E-mail: [qualidadealimentar.importacao@draplvt.govt.pt](mailto:qualidadealimentar.importacao@draplvt.govt.pt)  
Website: [www.draplvt.gov.pt](http://www.draplvt.gov.pt)

## Condições para a importação de plásticos, cerâmicas e de certas substâncias que migram de materiais e objetos destinados a entrar direta e/ou indiretamente em contacto com os alimentos

### **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo**

Divisão de Sanidade Vegetal e Segurança Alimentar

Quinta da Malagueira – Apartado 83

7002-553 ÉVORA

Tel: +351 266 757 800 Fax: +351 266 757 886

E-mail: [dv.alimentar@drapal.min-agricultura.pt](mailto:dv.alimentar@drapal.min-agricultura.pt)

Website: [www.drapal.min-agricultura.pt](http://www.drapal.min-agricultura.pt)

### **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve**

Quinta dos Braciais – Patacão

Apartado 282

8001-904 FARO

Tel: +289 870 700 Fax: +289 860789

E-mail: [certifito@drapalgarve.gov.pt](mailto:certifito@drapalgarve.gov.pt)

Website: <http://www.drapalg.min-agricultura.pt>

### **Direção Regional de Agricultura - Região Autónoma da Madeira**

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23 - 2.º andar

9000-054 FUNCHAL

Telef.: +351 291 201790 Fax: +351 291 233156

E-mail: [dsav.dra.srap@madeira.gov.pt](mailto:dsav.dra.srap@madeira.gov.pt)

### **Secretaria Regional da Agricultura e Florestas - Região Autónoma dos Açores**

Direção Regional de Agricultura | Direção de Serviços de Agricultura

Quinta de S. Gonçalo

9500-343 PONTA DELGADA

Tel: 296 204 350 Fax: 296 653 026

E-mail: [info.dsa@azores.gov.pt](mailto:info.dsa@azores.gov.pt)

Website: <http://www.azores.gov.pt>

## 4. Descrição dos procedimentos a observar

A fim de permitir a realização atempada por parte das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (no continente) e correspondentes serviços nas Regiões Autónomas (adiante DRAP/RA) dos controlos oficiais necessários, compete aos operadores económicos fornecer a estas entidades todas as informações necessárias para o efeito, em tempo útil.

Os procedimentos inerentes à notificação e realização do controlo oficial decorrem através do TRACES (Sistema Informático Veterinário Integrado), conforme informação disponível em: <http://www.dqv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=12712887&generico=12712719&cboui=12712719>

Na sequência do controlo oficial, as DRAP/RA validam o Documento Comum de Entrada (DCE) onde é indicado o tipo de controlo a que as mercadorias foram sujeitas, bem como a indicação de rejeição, no caso de não conformidades.

## Condições para a importação de plásticos, cerâmicas e de certas substâncias que migram de materiais e objetos destinados a entrar direta e/ou indiretamente em contacto com os alimentos

Este documento deve ser apresentado à autoridade que executa o controlo oficial, em momento prévio à intervenção das autoridades aduaneiras, as mercadorias devem vir acompanhadas de uma declaração de conformidade, em cumprimento do artigo 15º do Regulamento n.º (EU) 10/2011, no caso de matérias plásticas, e do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 190/2007, que transpõe para direito nacional a Diretiva n.º 84/500/CEE e a Diretiva n.º 2005/31/CE, no caso das cerâmicas.

Caso se tratem de matérias de poliamida e melamina originários e/ou provenientes da China e Hong Kong (subposições TARIC 3924 10 00 11 ou 3924 10 00 19) o operador apresenta, às Direções Regionais de Agricultura e Pescas (no continente) e correspondentes serviços nas regiões autónomas, em anexo ao DCE, a declaração (código C060) conforme anexo do Regulamento n.º 284/2011 se as mercadorias se destinarem a entrar em contacto direto ou indireto com os géneros alimentícios. As DRAP/RA validam o DCE e a declaração.

A declaração aduaneira de importação só terá autorização de saída após ter sido emitido um Documento Comum de Entrada (DCE) devidamente validado pelos serviços competentes, com a declaração anexa, no caso de matérias de poliamida e melamina provenientes e/ou originários da China e Hong Kong (subposições TARIC 3924 10 00 11 ou 3924 10 00 19) desde que enquadráveis no âmbito do Regulamento n.º 284/2011.

Caso o DCE diga respeito à totalidade do peso líquido declarado numa adição da declaração (um certificado para cada adição), caso se trate do regime de introdução em livre prática e consumo (código de regime 40) e o número do certificado seja correctamente averbado na declaração aduaneira, haverá a validação automática do certificado, não sendo necessário apresentá-lo fisicamente na estância quando ocorra essa validação automática.

Para o efeito, o número do certificado DCE deve ser corretamente averbado no campo correspondente à casa 44 da respetiva adição da declaração aduaneira, devendo obedecer à estrutura definida no TRACES, a qual se indica: CÓDIGO DO ESTADO MEMBRO EMISSOR DO CERTIFICADO.ANO.NÚMERO DO CERTIFICADO (exemplo PT.2018.0012345)

No processamento da declaração aduaneira de introdução em livre prática e no consumo, deverá ser indicado no campo 44 da declaração aduaneira de importação um dos seguintes códigos:

- **“NOTP”**<sup>1</sup> (com a respetiva data) e **C678** (mas sem a aposição de qualquer n.º ou data), no caso de o certificado ainda não se encontrar validado aquando da aceitação da declaração aduaneira.
- **“NOTP”** (com a respetiva data) e **C678** (com n.º e data), no caso de o certificado já ter sido emitido.

---

<sup>1</sup> A menção NOTP consiste na indicação por parte do operador que foi feita a notificação prévia à autoridade competente, devendo ser colocada a data dessa notificação.

## Condições para a importação de plásticos, cerâmicas e de certas substâncias que migram de materiais e objetos destinados a entrar direta e/ou indiretamente em contacto com os alimentos

A dispensa de apresentação do DCE para remessas de uso privado faz-se através da aposição na 2.<sup>a</sup> subcasa da casa 37 (regime) do código referente à franquia aduaneira, a saber:

**C07** - Remessas de valor insignificante - artigo 23.º do Reg. (CE) n.º 1186/2009;

**C08** - Remessas enviadas de particular para particular - artigo 25.º do Reg. (CE) n.º 1186/2009;

**C30** - Amostras de mercadorias importadas para fins de prospeção comercial - artigo 86.º do Reg. (CE) n.º 1186/2009;

**C33** - Mercadorias importadas para exames, análises ou ensaios - artigo 95.º do Reg. (CE) n.º 1186/2009.

### 5. Códigos pautais

Os códigos pautais abrangidos pela presente informação complementar são os seguintes:

ex 3923 10 90 90	
ex 3923 30 90 00	
ex 3923 50 10 00	
ex 3923 50 90 00	
ex 3924 10 00 11	
ex 3924 10 00 19	
ex 3924 10 00 90	Serviços de mesa
ex 3924 90 00 90	
ex 3926 90 92 90	
ex 4202 92 98	
ex 4419 19 00 00	Artigos de plástico de mesa e de cozinha com a menção a fontes naturais como o "bambu" (Copos, taças, pratos, talheres)
ex 4419 90 90 00	Artigos de plástico de mesa e de cozinha com a menção a fontes naturais como o "bambu" (Copos, taças, pratos, talheres)
ex 4819 30 00 00	
ex 4819 40 00 00	
ex 4823 69 10 00	Artigos de plástico de mesa e de cozinha com a menção a fontes naturais como o "bambu" (Copos, taças, pratos, talheres)
6911 10	
6912 00 21	
6912 00 23	
6912 00 25	
6912 00 29	
ex 7323 91	Louça metálica (de níquel, alumínio, chumbo ou cobre) ou contendo os anteriormente referidos sem revestimento (Tabuleiro para forno até tamanho A4, taça, tacho)
ex 7323 92	Louça metálica (de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos) sem revestimento (Tabuleiro para forno até tamanho A4, taça, tacho)
ex 7323 93 00 90	Louça metálica (de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos) sem revestimento (Tabuleiro para forno até tamanho A4, taça, tacho)

## Condições para a importação de plásticos, cerâmicas e de certas substâncias que migram de materiais e objetos destinados a entrar direta e/ou indiretamente em contacto com os alimentos

ex 7323 94	Louça metálica (de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos) sem revestimento (Tabuleiro para forno até tamanho A4, taça, tacho)
ex 7323 99 00 90	Louça metálica (de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos) sem revestimento (Tabuleiro para forno até tamanho A4, taça, tacho)
ex 7418 10	Louça metálica (de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos) sem revestimento (Tabuleiro para forno até tamanho A4, taça, tacho)
ex 7508 90	Louça metálica (de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos) sem revestimento (Tabuleiro para forno até tamanho A4, taça, tacho)
ex 7615 10 10 90	Louça metálica (de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos) sem revestimento (Tabuleiro para forno até tamanho A4, taça, tacho)
ex 7615 10 30	(Embalagem alumínio descartável)
ex 7615 10 80 90	Louça metálica (de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos) sem revestimento (Tabuleiro para forno até tamanho A4, taça, tacho)
ex 7806 00 80	
ex 821110	(de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos)
ex 8211 91	(de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos)
ex 8211 92	(de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos)
ex 8211 94	(lâminas)
ex 8215	(de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos)
ex 8215 20 10	Talheres (de níquel, alumínio, chumbo ou cobre ou contendo os anteriormente referidos)
ex 9617	

### 6. Contacto

Para aplicação destas normas e esclarecimentos de eventuais dúvidas, indica-se o seguinte contacto:

#### **AT / DSRA**

**Tel.: 217 206 707** – *Opção 2 Serviços Aduaneiros e de seguida 1 Operações Aduaneiras*

**Fax: 21 881 3941**

**E-mail : [dsra@at.gov.pt](mailto:dsra@at.gov.pt)**